

OFÍCIO N.º: 139 /2018

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Berilo, 03 DE SETEMBRO de 2018.

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n° 17 /2018 que tem por objeto dar nova redação ao art. 4º, da Lei n° 681/2000.

Na oportunidade, renovamos a V.Exª. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente


LAZARO PEREIRA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

LAZARO PEREIRA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL
BERILO - MG

Exmo.Senhor Vereador

JOVELIANO DOS SANTOS ROMÃO

Presidente da Câmara Municipal de Berilo/MG



PROJETO DE LEI Nº 17 /2018 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

“Dá nova redação ao art. 4º e seu parágrafo segundo, da Lei nº 681/2000, e contém outras disposições”.

A Câmara Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Caput do art. 4º da Lei nº 681, de 08 de abril de 2000, que “estabelece normas para a autorização de serviços de transporte individual de passageiros e contém outras disposições”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - As vagas para a atividade de transporte individual de passageiros serão fixadas na proporção de uma para cada 260(duzentos e sessenta) habitantes ou fração superior a 130.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2ª Discussão

Por linhas votos favoráveis e quatro contrários, em prejuizo da

Sala das Sessões 07 / 11 20 18

Pl. Nazari G. Mendes

RUBRICA DO PRESIDENTE

Berilo, 03 DE SETEMBRO de 2018.


Lázaro Pereira das Neves
Prefeito Municipal

LAZARO PEREIRA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL
BERILO MG

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 17 /2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa o Projeto de Lei em anexo, com o qual pretendemos ampliar o número de vagas da atividade de taxista no Município.

Esta alteração na proporcionalidade, passando a ser de uma vaga para cada 260 habitantes, visa adequar a demanda no Município, principalmente para atender comunidades e povoados, que não podem ficar sem a oferta de serviço de transporte.

Como se sabe, a regulamentação dos serviços de transporte individual de passageiros é atribuição do Município, prevista constitucionalmente, por se tratar de atividade de interesse local. Nesse sentido, cumpre ao Município estar sempre atento às demandas do serviço, a fim de que seja prestado com a maior presteza e eficiência possível, para melhor servir à população.

O aumento no número de vagas visa atender uma deficiência de transporte de passageiros existente em nosso município. Não temos ainda um sistema, de transporte coletivo dentro do município capaz de atender a demanda da população.

Em face dessas considerações, esperamos contar com o costumeiro apoio dessa Casa no sentido da aprovação do Projeto.



Atenciosamente,